



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, por meio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo *Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves*, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 8928/2017**, fará realizar, no **dia 28 de novembro de 2017, às 14:00 horas**, na sala de reunião na Prefeitura Municipal, será realizada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob regime de outorga, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147, 07 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal nº 2.822 de 31 de maio de 2017, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, pelas normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como do presente Edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Edital e seus anexos deverão ser retirados na **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, das **10:00 horas às 17:00 horas, sala de reuniões, com a permuta de 01(uma)resma ou 10(dez) CD's ou 01 pen drive de 08 Gb**. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, abertura da sessão, no endereço supracitado ou através dos telefones **(24) 2442-5372** ou pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

1.3.1 Caberá ao Presidente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas;

1.3.2 Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

1.4 A petição de impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, e dirigida ao setor de Licitação.

1.4.1 Caberá a **AUTORIDADE COMPETENTE** responder as impugnações pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item **1.2** deste edital.

2. DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **concessão dos serviços públicos para a rebocada, depósito, guarda e venda através de leilão de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação de vias abertas do município, em decorrência de infração de trânsito, roubo, furto e demais infrações criminais ou em virtude de acidente automobilístico**, conforme constante no **Projeto Básico (Anexo I)**, no presente Edital e seus Anexos, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à perfeita execução dos serviços concedidos.

2.2 O valor da remuneração para a Administração, a ser alocada no orçamento, em percentual sobre o total da receita bruta mensal, **não poderá ser inferior a 10% (dez por cento)**.

2.3 – A CONCESSIONÁRIA para a realização de remoção de veículos, depósito, áreas de atendimento, método operacional do depósito e demais especificações, deverá verificar as informações contidas no **Projeto Básico (Anexo I)**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1– A execução da presente licitação não necessita de classificação quanto à natureza, fonte de recurso, programa de trabalho, nota de autorização de despesas ou empenhos, por não haver despesas decorrentes por parte da **CONCEDENTE**.

4. DOS PRAZOS

4.1 –O prazo da concessão dos serviços será de **10(dez) anos**, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, seguindo-se os critérios estabelecidos na legislação federal e ou municipal, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificações exigidas.

4.2 – A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, **60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, conforme acordado com a Concedente**.

4.3 – Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser acompanhados de relatório circunstanciado adaptado às novas condições e propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela **Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública**, que caso aprovado, solicitará a elaboração do respectivo Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Comissão Permanente de Licitação

4.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas e aceitos pelo **fiscal dos serviços** designados pela **Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública**, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados legalmente estabelecidos e especializados na atividade pertinente com o objeto deste Edital, que preencherem os requisitos mínimos estabelecidos neste edital.

5.2 Não poderão participar desta licitação os licitantes:

521 Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

522 Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

523 Declarados inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

524 Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

525 Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 No ato da Sessão Pública, a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração da sociedade, apresentar:

- a) Carteira de Identidade do sócio ou procurador;**
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado.

6.2 Caso seja designado outro representante, este deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade do sócio, do procurador e;**
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado.
- c) Documento de procuração** ou outra semelhante (com firma reconhecida), que lhe atribuem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

6.3 Será admitido somente **01 (um)** representante por licitante, bem como, será vedado ainda a um mesmo credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório.

6.4 O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante apresentação da **Carta de Credenciamento (Anexo IV)**, e/ou instrumento público ou particular de procuração.

6.5 A ausência do documento hábil de representação, não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.6 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, **mas de forma avulsa**, sem inseri-las em qualquer dos **dois envelopes** mencionados no presente Edital, as Declarações na forma do **Anexo VII – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação** e **Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Penalidade**.

7.DA HABILITAÇÃO

7.1– Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo arrolados, no envelope **“A” Documentação de Habilitação**.

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;**
- b) Registro Comercial**, no caso de empresário **pessoa física**;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092**, deverá mencionar no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, do Código Civil;
- g) Ata da respectiva fundação**, e o correspondente **Registro na Junta Comercial**, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) No Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

c) **Fazenda Federal**, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

d) **Fazenda Estadual**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá vir **acompanhada da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PG5)**, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

e) **Fazenda Municipal**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

f) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

g) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou outra equivalente, tal como, **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, na forma dalei.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta.

a.1) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura e o último Balanço Patrimonial levantado.

b) A licitante deverá possuir os índices a seguir que será comprovado a partir do documento mencionado nas **alíneas "a"**.

Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante

> ou =1

—————●—————

Passivo Circulante



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

Índice de Liquidez Geral

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

> ou = 1

Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

> ou = 1

c) Comprovação de Capital Social igual ou superior a 1% do valor estimado da contratação, de acordo com o contrato social ou pelo balanço patrimonial;

d) Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, as certidões deverão vir acompanhadas de **Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente**, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial;

7.1.4 DECLARAÇÕES:

a) Declaração da proponente de que atenderá as exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação, conforme especificações contidas no **Projeto Básico**;

b) Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, de disponibilidade de imóvel (is) para implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender as condições contidas no **Projeto Básico**;

c) Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, do quantitativo de veículos que deverão atender as condições contidas no **Projeto Básico**;

d) Declaração formal assinada pela licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e seus anexos;

e) Que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.R.F.B. de 1998 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo V**;

f) Declaração formal, de que se vencedora da licitação, providenciará, até o início da operação do sistema, a abertura de uma filial da empresa no Município, em caso de empresa com sede em outro município. Fica dispensada a apresentação desta declaração, para as empresas com sede e/ou filial em Barra do Piraí.

7.1.5 Caso o licitante se enquadre como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI)** deverá apresentar **Declaração (Anexo VI)**, a qual deverá ser emitida pela **Junta Comercial** do Estado do Rio de Janeiro, de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante documentação, que deverá estar dentro do **ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

7.1.5.1 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

a) **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento com **ME / EPP**. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120(cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente licitação, e,

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo **Anexo VI**, do presente Edital.

7.1.5.2 Microempreendedor Individual (MEI)

a) **Certificado da Condição de MEI – CCEI**, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portarldoempreendedor.gov.br), e,

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo **Anexo VI**, do presente Edital.

7.1.6 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem **12.5.1** e seguintes do presente Edital.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, de forma legível;

b) Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser **datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante**, com registro do número desta licitação, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido, com a respectiva identificação do subscritor;

c) Os documentos requeridos (Certificados, Declarações, Registros e Certidões), **com exceção** do documento **Atestado de Capacidade Técnica**, valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias** contados de sua emissão;

d) Todos os documentos expedidos pela empresa participante deverão ser subscritos pelo sócio administrador ou por seu representante legal;

e) Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, em se tratando de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

f) **Somente serão aceitas cópias legíveis;**

g) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

h) Os documentos apresentados, bem como a habilitação e as qualificações comprovadas, deverão ser mantidos atualizados e válidos durante todo o prazo de execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

9. DOS SERVIÇOS

Todos os serviços serão vistoriados pela equipe da **CONCEDENTE**, fiscais ou outros técnicos por ela previamente autorizados, que irão avaliar/testar a execução, aprovando, ou que os mesmos sejam refeitos, no prazo estipulado, sem despesas para a **CONCEDENTE**. Os itens que não foram contemplados pelo **PROJETO BÁSICO (Anexo I)** serão regidos pelo **Código Administrativo do Estado**.

10. PROPOSTA

10.1.O envelope “**B**”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

10.1.1.A proposta comercial da licitante, em **02(duas) vias** no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO II**) ou em ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço e dados bancários;

10.1.1.2. Deverá estar devidamente datado e assinado pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em todas as vias;

10.1.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega à **CPL**;

10.1.1.4. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **PMBP**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.1.2. A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste Edital, contendo em percentual

10.1.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta concorrência serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos.

11–DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

11.1 No dia, hora e local designados neste ato convocatório, será aberta a sessão de processamento desta **Concorrência**, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, onde cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar nos atos inerentes ao certame.

11.2 Junto ao credenciamento, deverão apresentar em envelopes distintos, devidamente lacrados:

11.2.1 a **documentação de habilitação**;

11.2.2 a da **proposta comercial**.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

11.3 Os envelopes deverão indicar o nome do proponente, o número desta Concorrência e seu conteúdo: “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**”.

11.4 Procedendo-se a abertura do primeiro envelope de Habilitação, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

12 –DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1.A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “**HABILITAÇÃO**”, na presença dos interessados, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 7**, e dará vista dos documentos apresentados.

12.2. Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar a documentação de situação regular, conforme estabelecido no **item 7**, deste Edital.

12.3. Caso haja interesse em recorrer da decisão por parte de algum licitante, ficando de posse da Comissão Permanente de Licitação, todos os envelopes Proposta, até o término do período recursal e retomada da sessão.

12.4 Caso ocorra desdobramento da sessão, quando não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e/ou Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório; quando surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação que conduzam à interrupção dos trabalhos; serão elas consignadas em ata e a conclusão dos atos dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante comunicação direta às licitantes, ficando os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, em poder da Comissão Permanente de Licitação, até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

12.5 Do Direito de Preferência

12.5.1 No caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que estejam com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.5.2 A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

13.2 Aberta a fase de propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DOS PROCEDIMENTOS FINAIS

14.1 Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

15 DA ADJUDICAÇÃO

15.1 Atendidas todas as condições deste Edital, o objeto será adjudicado **MAIOR OFERTA EM PORCENTAGEM CALCULADA SOBRE O FATURAMENTO MENSAL TOTAL DAS TARIFAS**, ao licitante vencedor.

16 –DO CONTRATO

16.1 – Será firmado Contrato com a empresa vencedora que terá suas Cláusulas e Condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal 2.822/2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

16.2 – Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será convocada a licitante vencedora para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para assinar o termo de contrato.

16.2.1 – O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

16.3 – Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais com inações legais.

16.3.1 – No caso do subitem anterior, poderão ser convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. A Assinatura do contrato dar-se-á na Comissão Permanente de Licitação, da **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ.

16.5. É vedada a **subcontratação total**, cabendo somente a cessão ou transferência parcial do objeto deste edital, mediante prévia autorização da **CONCEDENTE**.

17. DO PRAZO DA CONCESSÃO:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

17.1. A presente concessão será de **10 (dez) anos**, podendo, nos termos da legislação específica, ser renovado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificações exigidas.

18. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá receber, no mínimo, sobre a arrecadação das taxas de remoção, diárias e leilões dos veículos apreendidos, conforme previsto no **PROJETO BÁSICO (Anexo I)**.

18.2. Os valores, descritos no **PROJETO BÁSICO (Anexo I)**, arrecadados por depósito identificado na conta aberta da CONCESSIONÁRIA, exclusivamente para recebimento dos valores das diárias e reboques constantes no Contrato de Concessão dos Serviços.

18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar a CONCEDENTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao vencido, um relatório de Operações que conterá todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

18.4. Os custos dos serviços de remoção e estada serão cobrados em conformidade com a Tabela de Valores das Taxas de Serviços, conforme apresentada no **Projeto Básico (Anexo I)**.

18.5. Os valores dos serviços serão corrigidos anualmente sempre que ocorrer a atualização da Tabela de Valores das Taxas, conforme apresentada no **Projeto Básico (Anexo I)**, através de Resolução Fazendária.

18.6. O valor da remuneração para a Administração, a ser alocada no orçamento, em percentual sobre o total da receita bruta mensal, **não poderá ser inferior a 10% (dez por cento)**.

18.7. No caso de leilão, o repasse para a Administração será de 5 % (cinco por cento), a título de remuneração, a ser debitado do valor recebido na arrematação, conforme art. 328 da CTB.

19. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

19.1. Além do previsto neste Edital e no termo de concessão, a CONCESSIONÁRIA, pela prática direta, por seus representantes legais, ou, através de prepostos e/ou empregados e/ou contratados a qualquer título, fica sujeita a penalização pelas infrações previstas em Lei.

19.2. Por ocasião da imposição de qualquer penalidade, a fiscalização determinará, concomitantemente, as providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

19.3. A imposição de penalidades não impede a concomitante revogação da concessão.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

19.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a CONCESSIONÁRIA e/ou qualquer dos seus sócios:

19.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;

19.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A imposição de penalidades far-se-á mediante processo iniciado por **Auto de Infração** (AI) lavrado pelo agente fiscal credenciado, que do mesmo cientificará formalmente a CONCESSIONÁRIA e/ou seu preposto, fornecendo-lhe pertinente cópia integral.

19.6. O **Auto de Infração** (AI) será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, no momento em que a infração for verificada, ou quando o agente fiscal tiver conhecimento da irregularidade, e deverá conter:

19.6.1. Número de ordem;

19.6.2. Nome do (a) autuado (a);

19.6.3. Local, data e hora da infração;

19.6.4. Infração cometida e dispositivo legal violado;

19.6.5. Assinatura do fiscal autuante.

19.7. Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar o "ciente" no auto de infração, o fiscal autuante consignará o fato no verso do auto.

19.8. O autuado poderá apresentar, ao serviço de fiscalização, defesa escrita e regularmente protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomar ciência da autuação, defesa esta será recebida com efeito suspensivo.

19.9. Da decisão do serviço de fiscalização, caberá recurso, também efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal.

19.10. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos danos causados ao CONCEDENTE e/ou terceiros, usuários ou não dos serviços.

20. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CONCEDENTE E FISCALIZAÇÃO:

21.1 O gerenciamento e a fiscalização dos serviços objeto desta licitação é privativo do poder CONCEDENTE, ao qual toca deliberar sobre:

a) Padrões de segurança e manutenção;

b) Implantação, extinção, prolongamentos de área;

c) Normas de fiscalização e aplicação de penalidades;

d) Auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;

e) Normas disciplinares do pessoal de operação;

f) Serviço de informações aos usuários.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

22 FISCALIZAÇÃO:

221 A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços pela CONCEDENTE, incluído atos comportamentais dos respectivos empregados ou prepostos, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

222 A CONCEDENTE designará servidor devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços da CONCESSIONÁRIA, que deverá planejá-los juntamente com a fiscalização da CONCEDENTE, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

223 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à Fiscalização Municipal, mensalmente, relação completa dos empregados utilizados nos serviços, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a CONCEDENTE, em entendendo insatisfatório e/ou inadequado o serviço e/ou o comportamento de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela CONCESSIONÁRIA, e empreendido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

224 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se a auditoria externa anual, de demonstrações financeiras (conferência sistemática e rigorosa a fim de verificar a consistência da demonstração de resultados especificada no livro contábil), que observe os regramentos pertinentes do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e do Banco Central do Brasil (BACEN), arcando, isolada e integralmente, com o pagamento dos honorários para a obtenção de tal serviço, cujas conclusões deverão ser apresentadas a CONCEDENTE.

225 Concluído o balanço anual da CONCESSIONÁRIA, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a contratação da auditoria de que trata o item anterior, devendo o laudo decorrente ser apresentado a CONCEDENTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequente à contratação.

226 A fiscalização realizada pela CONCEDENTE, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições da concessão, e neste édito postas, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, usuários dos serviços, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

23 CESSÃO:

23.1. A concessão e/ou quaisquer direitos dela, e/ou do procedimento licitatório decorrentes, não podem ser cedidos e/ou transferidos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, sendo tais contratações de sua exclusiva responsabilidade, o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço permitido, bem como a implementação de projetos associados, mediante prévia e escrita anuência do Poder Executivo Municipal, restringindo-se as atividades de softwares, de pontos de venda comerciais, serviços de assessoria jurídica,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

contábil e fiscal.

23.3. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE, ainda que expressamente autorizados pelo mesmo.

23.4. A execução das atividades CONCESSIONÁRIAS com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relativas à modalidade do serviço permitido.

24. PUBLICIDADE:

24.1. Para atender ao Princípio da modicidade das tarifas poderá ser explorada publicidade comercial em determinados pontos (vedada a veiculação de publicidade político partidária, religiosa, de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados).

24.2. Abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 10% (dez por cento) para a CONCESSIONÁRIA, os recursos auferidos pela exploração da publicidade comercial acima descrita, constituirão receita do CONCEDENTE, podendo ser utilizada em mobilidade urbana.

25. INTERVENÇÃO:

25.1. O CONCEDENTE poderá intervir na concessão, de sorte a assegurar adequada prestação dos serviços, bem como o cumprimento das normas da concessão, regulamentares e legais pertinentes.

25.2. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá o respectivo prazo, os objetivos e limites da medida, e, designará o interventor.

25.3. Declarada a intervenção, o Poder Executivo notificará a CONCESSIONÁRIA de que, no prazo de 30 (trinta) dias, será instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

25.4. O procedimento administrativo a que se refere o item anterior deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se extinta a intervenção.

25.5. Comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização por prejuízos comprovadamente sofridos.

25.6. Cessada a intervenção, se não for revogada a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

26. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

26.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo da concessão;
- b) Revogação da concessão;
- c) Rescisão consensual ou judicial;
- d) Recuperação judicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- e) Impossibilidade de continuidade dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente comprovada em processo administrativo regularmente instaurado;
- f) Transferência dos serviços sem prévia anuência do CONCEDENTE;
- g) Descumprimento das cláusulas constantes do termo de concessão.

26.2. Extinta a concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os bens e direitos transferidos à CONCESSIONÁRIA.

26.3. Havendo descumprimento das normas da presente concessão, a mesma será rescindida.

26.4. Caso o descumprimento das normas da presente concessão tenha sido causado pelo CONCEDENTE, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão que declarou a rescisão.

27. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

27.1.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, no curso de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a respectiva escolha.

28. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

28.1.A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento do termo de concessão.

29. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

29.1.Incumbe à CONCESSIONÁRIA dar início a execução do serviço permitido, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, caso não o faça no prazo descrito.

30. RESPONSABILIDADES:

30.1. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á exclusivamente, seja esta civil, trabalhista ou criminal, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos usuários dos serviços, à integrantes da Administração Municipal e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na sua prestação dos serviços, exceto referentes aos mercedores de ação policial ou de competência deste, pelo caráter indelegável do mesmo.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

30.2. Responsabilizar-se-á ainda de forma exclusiva a CONCESSIONÁRIA por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos ajustes de trabalho e/ou que firmar para a consecução dos serviços permitidos, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos.

30.3. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á também integral e exclusivamente pelo seguinte:

30.3.1. Pagamento de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato à CONCESSIONÁRIA e/ou ao respectivo pessoal imputável;

30.3.2. Obtenção de todas as licenças necessárias a prestação dos serviços objeto deste EDITAL;

30.3.3. Pagamento de seguro de acidentes do trabalho em favor de todos os empregados utilizados no serviço;

30.3.4. Reparação de todos os danos decorrentes de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços permitidos, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior;

30.3.5. Pagamento de todas as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços permitidos, ainda que ocorridos na via pública.

30.4. As tarifas terão seu reajuste concedidas por meio de solicitação do concessionário, devidamente justificadas e comprovando aumento de custos impostos por razões e circunstâncias alheias a sua vontade ou responsabilidade, e somente será este concedido após transcorrido o primeiro ano de contrato, sujeito ainda a avaliação e considerações do poder concedente.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, a CONCEDENTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, respeitados os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento), pela inexecução total do Contrato;

c) Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) mensal, pela inexecução parcial do Contrato;

d) Multa administrativa de até 2% (dois por cento) mensal, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

31.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONCEDENTE rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

31.3 A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Barra do Piraí, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Comissão Permanente de Licitação

cominações legais e contratuais cabível, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

32 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

32.1 Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação desta licitação;
- d) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

32.2 Dos atos praticados, relativos a esta licitação, cabe representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

32.3 No caso específico da aplicação da pena de **Declaração de Inidoneidade**, prevista no Inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal da pasta ou a Autoridade Superior, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da intimação do ato.

32.4 Os recursos referentes aos subitens “a” e “b” do item **32.1** terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

32.5 Caso seja interposto recurso, será dado ciência às demais licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens “a” e “b” do item **32.1** se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

32.6 Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser comunicados à Comissão Permanente de Licitação logo após ter sido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Pirai, RJ, assinado por representante legal da licitante, devidamente comprovado, podendo os membros da Comissão Permanente de Licitação, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos do recurso, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

32.7 A licitante poderá se utilizar de meios eletrônicos e/ou correio para o envio dos memoriais, mas desobrigará a Administração de qualquer responsabilidade por seu não recebimento, caso ocorra eventuais falhas no sistema informatizado ou linha telefônica, ou ainda, atraso na entrega da correspondência.

33 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

33.1 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

33.2 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes que desejarem.

33.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação e a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

33.4 Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de Propostas escoimadas das causas que determinam a inabilitação ou desclassificação.

33.5 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que se julgar necessário, assim como, de conferir as informações prestadas, por meio de consultas e visitas às sociedades empresariais emitentes dos atestados apresentados pela licitante.

33.6 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no Art. 49 da Lei nº 8666/93.

33.7 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.8 Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

33.10 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente nesta Administração Pública.

33.11 A falsidade de declaração prestada caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8928/2017

Data: ____/____/____ Fls. ____

Rubrica _____

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

33.12 Todos quantos participem de licitação na modalidade Concorrência têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

33.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí /RJ, para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente Edital.

34. Integram este Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I Projeto Básico / Termo de Referência;
- ANEXO II Proposta Comercial / Proposta de Preços;
- ANEXO III Minuta de Contrato;
- ANEXO IV Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO V Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;
- ANEXO VI Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI;
- ANEXO VII Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VIII Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;
- ANEXO IX Modelo de Declaração de Atendimentos a Lei Federal 8.213/91;
- ANEXO X Lei Municipal nº 2.822, de 31 de maio de 2017.

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2017.

Ailce Malfetano Mattos
Presidente da Comissão de Licitação